



Educa com Amor e Bom Humor

C.G.C. 00.521.510/0001-04

Insc. Est. ISENT0

ESCOLA KENNEDY

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação Infantil Período Regular e Integral

Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano)

DIREC – 08
EUNÁPOLIS-BA

Rua Guarani, 427 - Gusmão
Fones: (73) 281:1469
Eunápolis - Ba - CEP - 45820 - 970

SUMÁRIO

TÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
TÍTULO II	OBJETIVOS E FINALIDADES	04
TÍTULO III	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	04
CAPÍTULO I	DA DIRETORIA	04
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	06
CAPÍTULO III	DA SECRETARIA	07
	SEÇÃO I – DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO	07
CAPÍTULO IV	DOS SERVIÇOS AUXILIARES	08
CAPÍTULO V	DA BIBLIOTECA	08
TÍTULO IV	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	09
CAPÍTULO I	DO CALENDÁRIO E DO CURRÍCULO	09
CAPÍTULO II	DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR	10
	SEÇÃO I – DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS	11
	SEÇÃO II – DO PLANO ESCOLAR E PLANOS DE CURSO	12
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES	13
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO	14
	SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO PARCIAL	14
	SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA	15
	SEÇÃO III - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	15
	SEÇÃO IV - DA REPETÊNCIA	15
CAPÍTULO V	DA TRANSFERÊNCIA	16
CAPÍTULO VI	DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	16
	SEÇÃO I – DA PROMOÇÃO	17
	SEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA	18
	SEÇÃO III – DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	18
	SEÇÃO IV - DO REGIMENTO DE PROGRESSÃO REGULAR DA SÉRIE	18

	SEÇÃO V – DA SEGUNDA CHAMADA	19
	SEÇÃO VI – DA RECUPERAÇÃO	19
	SEÇÃO VII – DOS PROCEDIMENTOS NA AVALIAÇÃO EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL	19
CAPÍTULO VII	DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS	20
	SEÇÃO I – DO SERVIÇO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	20
	SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	20
	SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	21
TÍTULO V	ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	21
	CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	21
	CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	23
	CAPÍTULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVO	23
	CAPÍTULO IV DOS PAIS	25
	CAPÍTULO V DAS PENALIDADES	26
	SEÇÃO I – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DISCENTES	26
	SEÇÃO II – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DOCENTES, ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS	26
	CAPÍTULO V DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO	27
	TÍTULO VI ÓRGÃOS AUXILIARES	27
	TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	27

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Escola Kennedy, com sede nesta cidade, à Rua Guarani, nº 427, Gusmão, CEP 45820-970, Estado da Bahia, jurisdicionada à Secretaria da Educação da Bahia, da Superintendência de Ensino, da Direc-08, é mantida pela sociedade mantenedora Escola Pessoa Santos Ltda., estabelecida à Rua Guarani, 427, Gusmão, Eunápolis, Ba, CEP 45820-970, inscrita no CNPJ sob nº 00521510/0001-04, fundada em 1994, tendo seus estatutos vigentes aprovados pela portaria nº 152/95 D.O. 09/05/1995.

TÍTULO II

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A Escola Kennedy tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças, considerada a faixa etária de 1 a 14 anos de idade, no curso de Educação Infantil (1 à 5 anos de idade) e Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), A Lei 11.114 de 16 de maio de 2005 estabeleceu como obrigação dos pais ou responsáveis a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental, aprovando a antecipação da escolaridade obrigatória no Brasil, que passa de 8 para 9 anos, o que acompanha tendência mundial já concretizada em grande parte dos países da Europa e da América do Sul, como Argentina e Chile. A inclusão de crianças de seis anos de idade já estava prevista na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) -, e é uma das metas da educação fundamental no Plano Nacional de Educação (PNE).

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 3º - Inspirado nos princípios da gestão democrática no ensino, nos termos do art. 3º inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, A Escola Kennedy tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

- I – Direção
- II – Secretaria

Art. 4º - a Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 5º - Integrarão a Direção da Escola:

I – Diretor

II – Assistente de Direção

Art. 6º - A Escola Kennedy será dirigida por educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como: receber pais e alunos, fornecedores, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis militares e eclesiásticas, representantes de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico-administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – No caso de impedimento, o Diretor será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Art. 7º - São atribuições do Diretor:

I – Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.

II – representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;

III - superintender todas as atividades da Escola;

IV – presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;

V – vistar a escrituração escolar e as correspondências;

VI – abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;

VII – coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica da Escola e do Plano Escolar e de Curso, bem como controlar sua execução;

VIII – organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;

IX – encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;

X – admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a Mantenedora;

XI – aplicar penalidades previstas neste Regimento Escolar;

XII – promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

XIII – assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;

XIV – fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;

XV – coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;

XVI – autorizar matrículas e transferência de alunos;

XVII – convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola – administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

XVIII – controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;

XIX – zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

XX – coordenar e orientar todos os quadros da Escola – discente, docente, técnico e administrativo – em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;

XXI – coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação;

XXII – tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Art. 8º - É vedado ao Diretor:

I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

II – valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograrem vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III – reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV – impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

Art. 9º - São atribuições do Assistente do Diretor:

I – substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;

II – responder pela Coordenação da Escola;

III – colaborar como Diretor no desempenho de suas atribuições, conforme disposto no Art. 7º.

Art. 10º - São aplicáveis ao Assistente de Direção os mesmos impedimentos relativos ao Diretor e discriminados no Art. 7º do presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11 – A Escola Kennedy conta com Conselho de Escola, formado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores e representante da Entidade Mantenedora, para tratar – em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação, aprovação – de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

Art. 12 – O conselho de Escola reunir-se-á regularmente, ao final de cada bimestre letivo, em datas definidas em calendário, ou a qualquer tempo, caso algum motivo excepcional o justifique.

Art. 13 – Serão efetuadas reuniões dos Conselhos de Classe e Conselhos de Série, no Ensino Fundamental, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interação entre professores e alunos, entre turnos e séries,

propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a seqüência dos conteúdos curriculares.

Art. 14 – A periodicidade e as datas das reuniões dos Conselhos de Classe e Série serão definidas no Plano Escolar e previstas no calendário do ano letivo.

Art. 15 – A Escola Kennedy contará com conselhos de Classe/Séries, a serem formados pelos professores das disciplinas das classes e/ou séries, para discutir o desempenho e o desenvolvimento do aprendizado dos alunos nas diversas matérias e efetuar a avaliação conjunta dos alunos, com reuniões periódicas a serem definidas em função da Proposta Pedagógica e do calendário escolar.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 16 – A secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola.

Art. 17 – A Secretaria estará sob a responsabilidade de elemento qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção da Escola.

Parágrafo Único – O secretário será substituído, nas faltas, impedimentos ou férias, por elemento com escolaridade mínima compatível com o nível de ensino médio, designado pela Direção da Escola.

Art.18 – São atribuições da Secretaria:

- I – responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais a Escola;
- II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
- III – redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;
- IV – escriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;
- V – assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- VI – expedição, registro e controle de expedientes.

SEÇÃO I DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 19 – A secretaria terá a seguinte documentação:

- I – Prontuários de professores e alunos.

II – Livros de:

- a) matrícula;
- b) listas-piloto;
- c) ata de reuniões;
- d) termo de visita de autoridades;
- e) registro de frequência de professores;
- f) registro de frequência de funcionários;
- g) registro de avaliações gerais, e também de recuperação, classificação e reclassificação;
- h) ata de resultados finais;
- i) registro de expedição de histórico escolar;
- j) diários de classe;
- k) listas de controle de frequência dos alunos;
- l) controle de transferência de alunos.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 20 – O pessoal técnico, administrativo e de apoio contará com elementos contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 21 – As atribuições, direitos e deveres do pessoal técnico, administrativo e de apoio estão nos Art. 108, Art. 109 e Art. 110, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondentes a cada categoria profissional.

Art. 22 – A Escola Kennedy conta com uma Associação de Pais e Mestres, composta do Diretor, Professores e pais de alunos, com atuação voltada para a melhoria e aperfeiçoamento constantes das condições do trabalho educativo, atividades voltadas ao aprimoramento da relação ensino/aprendizagem, atividades culturais e também voltadas para a realização de trabalhos de assistência e promoção humanas e comunitários, junto à comunidade onde a Escola está instalada.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA

Art. 23 – A Biblioteca da Escola, equipada com materiais didáticos e pedagógicos diversos e em quantidade suficiente para atender aos alunos, funcionará na sala multidisciplinar.

Art. 24 – O laboratório de informática, equipado com computadores, impressora e outros equipamentos de informática, ficará em sala específica, e disporá de pessoa habilitada para cuidar dos equipamentos e das demais atividades previstas para esse ambiente.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO E DO CURRÍCULO

Art. 25 – O calendário escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e incorporado, anualmente, ao Plano Escolar.

ENSINO FUNDAMENTAL I e II

Art. 26– O Ensino Fundamental será organizado em séries e os currículos serão organizados de acordo o Art. 26 da LDB 9.394/96, em Componentes Curriculares – Base Nacional Comum e Componentes Curriculares – Parte Diversificada, conforme segue:

I – Base Nacional Comum

- a) língua portuguesa
- b) artes
- c) educação física
- d) história
- e) geografia
- f) ciências
- g) matemática
- h) ensino religioso
- i) inglês

II – Parte Diversificada

- i) inglês
- j) educação ambiental
- k) saúde
- l) orientação sexual
- m) temas locais
- n) ética e cidadania
- o) diversidades culturais
- p) filosofia
- q) espanhol
- r) empreendedorismo

Parágrafo Primeiro – A parte diversificada do currículo segue os referenciais – temas transversais – contidos nos PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais e será utilizada para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos das disciplinas da base nacional comum.

Parágrafo Segundo – A parte diversificada do currículo segue os referenciais – temas transversais – contidos nos PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais e será utilizada para contextualizar, sempre que possível, os conteúdos das disciplinas da base nacional comum.

Parágrafo Terceiro – As áreas do conhecimento de Educação Artística e Educação Física não devem ter avaliação do aproveitamento para efeitos de promoção.

Art. 27 - Nos termos da LDB 9.304/96, a carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único – Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e grade curricular circunstanciados do Curso de Ensino Fundamental, a serem levados à homologação pela autoridade supervisora e incorporados ao Plano Escolar.

EDUCAÇÃO INFANTIL (PERÍODO REGULAR E INTEGRAL)

Art.28 – O currículo, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá as seguintes áreas do conhecimento na Educação Infantil:

- I – linguagens oral e escrita;
- II – linguagem matemática;
- III – condutas psicomotoras;
- IV – descobertas sociocientíficas;
- V – valores para a vida / Filosofia;
- VI - artes;
- VII – educação física / recreação;
- VIII – movimento/música;

Parágrafo Único – Dentro dessas áreas serão desenvolvidos temas englobando alfabetização; matemática; estudos sociais; inglês; ciências; vida prática; educação sensorial; artes; coordenação motora; música e informática.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 29 – A proposta pedagógica da Escola Kennedy leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e Res.: CEE 127/97.

Art. 30 – Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a proposta pedagógica da Escola privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.

Art. 31 – Pressupõe-se que a metodologia se operacionalize através de disciplinas ou projetos, numa abordagem eclética, que sedimente teorias comprovadamente eficazes e, ao mesmo tempo, possibilite a abertura aos novos princípios epistemológicos, para o trabalho com os alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 32 – No Ensino Fundamental, a proposta pedagógica da Escola privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização. Será complementada por anexos como projetos, fluxogramas, organogramas, regulamento interno.

Art. 33 – A proposta pedagógica discriminada será desenvolvida e re-elaborada anualmente pela equipe escolar durante as atividades de planejamento escolar previstas para o início do ano letivo, juntamente com o Plano Escolar e os Planos de Curso.

SEÇÃO I DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

EDUCAÇÃO INFANTIL (PERÍODO REGULAR E INTEGRAL)

Art. 34 – A Escola Kennedy, entidade de direito privado, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrária a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 35 – A Educação Infantil atenderá as crianças em período regular e integral (matutino e vespertino), sendo que os pais, conforme necessidade, poderão deixar as crianças para atividades pedagógicas no período noturno, onde estaremos oferecendo atividades de artes, lazer, reforço escolar, lanche, hora do descanso, higiene, orientação educacional. A Escola Kennedy tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

A Educação Infantil em período Integral oferece:

- banho
- alimentação (com acompanhamento e projeto da Nutricionista)
- auxílio às tarefas
- brincadeiras
- recreação
- área verde para as crianças poderem brincar, quadra de esportes

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta: 7:15h até 18:00h

Atividade Pedagógicas à noite: A partir das 19:00h *Conforme necessidade dos pais

Trabalhos em três períodos: matutino, vespertino e noturno. Também trabalhos aos sábados.

Art. 36 – A Escola Kennedy tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promovendo bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 37 – a Escola Kennedy, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, n° 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- I – criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II – propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;
- III – proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
- IV – estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- V – desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita;
- VI – promover iniciação à matemática e ao pensamento científico;
- VII – propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa;
- VIII – semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;
- IX – promover o senso de auto-disciplina consciente;
- X – propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem na escola de ensino fundamental;
- XI – possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.

ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Art. 38 – Nos termos do Art. 32 da LDB n° 9.394/96, são os seguintes objetivos para o ensino fundamental:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO II DO PLANO ESCOLAR E PLANOS DE CURSO

Art. 39 - Anualmente, antes do início das atividades letivas, a equipe escolar, Direção e Coordenação Pedagógica, reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão o Plano Escolar orientativo das atividades anuais e o Plano de Curso para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 40 – A elaboração do Plano Escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I – identificação da Escola;
- II – atos legais relativos à Escola;
- III – caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV – caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V – recursos físicos da Escola;
- VI – recursos humanos da Escola;
- VII – cursos e suas modalidades;
- VIII – objetivos da Escola – gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- IX – objetivos dos cursos – gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- X – metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- XI – matrizes curriculares em vigor;
- XII – critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
- XIII – critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- XIV – grade curricular do ano letivo;
- XV – calendário do ano letivo;
- XVI – projetos;
- XVII – relação de professores;
- IV – relação de funcionários administrativos;

Art. 41 – O Plano de Curso poderá ser elaborado de forma incorporada ao Plano Escolar e contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I – objetivos gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- II – componentes curriculares;
- III – metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica;
- IV – carga horária e horários dos cursos;
- V – horários dos cursos;
- VI – critérios e procedimentos de acompanhamento, avaliação, recuperação, promoção e retenção;
- VII – critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- VIII – grade curricular específica do curso;
- IX – calendário específico do curso;
- X – projetos especiais.

Art. 42 - O plano Escolar e o Plano de Curso serão encaminhados à autoridade supervisora, anualmente, para homologação, nas datas previstas e avaliados pela equipe escolar, juntamente com a proposta pedagógica da escola, ao término do ano letivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

Art. 43 – A Escola Kennedy oferecerá os seguintes cursos: Educação Infantil – oferecido a crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade e maturidade, nos horários matutino (7h15 – 11h30) , vespertino (13h15 – 17h30), integral (7:15 às 17:30) e noturno (conforme necessidade dos pais) de dois a cinco anos de idade, assim distribuído:

- I – Maternal I: de 1 ano
- II – Maternal II: de 2 anos
- III - Educação Infantil I: de três anos;
- IV – Educação Infantil II: de quatro anos;
- V – Educação Infantil III: cinco anos.

Art. 44 - Ensino Fundamental I e II– em séries, de 1º ao 9º ano para crianças a partir de seis anos completos até 31 de março, ou de sete anos já completos, nos horários matutino (7h15 – 11h30) e vespertino (13h15 – 17h30).

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 45 – É condição para matrícula do aluno e concordância expressa pelos dos pais ou responsáveis, com os termos deste Regimento Escolar e proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou representante legal da Mantenedora obrigar-se-á a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

Art. 46 – A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 47 – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 48 – Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso, sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à Direc 08.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 49 – A classificação em uma série específica, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

Art. 50 – A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I – inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II – serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da Escola;

III – o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;

IV – a ata de classificação será assinada por: Secretária, comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

Parágrafo Único – A Escola poderá abrir a possibilidade de classificar o aluno, até no máximo um mês após o início das aulas.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 51 – Havendo diversidade entre o currículo das séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Art. 52 – A escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando o deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da mesma série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da Escola, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente e computados sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 53 – Nos casos de cancelamento da matrícula, sempre mediante solicitação por escrito, o aluno (ou seu responsável) ficará obrigado ao pagamento dos 30 (trinta) dias subsequentes à solicitação.

SEÇÃO IV DA REPETÊNCIA

Art. 54 – Serão considerados retidos:

I – os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do regimento escolar;

II – os alunos que apresentarem rendimento escolar INSUFICIENTE ou inferior à média 7,0 (sete) em cada componente curricular, apesar de submetidos às atividades de recuperação (através da formação de turmas com alunos que apresentem dificuldades) e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 55 – As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas e anteriormente ao último bimestre escolar do ano letivo.

Art. 56 – Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. 67 e Art. 68 do presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 57 – A avaliação é uma atitude constante em todo trabalho planejado. É a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.

Art. 58 – Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Art. 59 – A avaliação de aproveitamento escolar do aluno terá por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância do aspecto qualitativo sobre o aspecto quantitativo.

Art. 60 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem, deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Art. 61 – Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua dos trabalhos, projetos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e provas.

Parágrafo Primeiro - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Parágrafo Segundo – No Ensino Fundamental, as avaliações serão bimestrais e as médias serão expressas em conceitos: OA (Objetivo Alcançado) que será convertido em notas (8,0 - oito a 10,0 – dez); OP (Objetivo Parcialmente Alcançado – 7,0 sete); ON (Objetivo Não Alcançado – 6,0 – seis abaixo), exigindo média mínima de 7,0 (sete) para promoção em cada componente curricular.

Art. 62 – São objetivos da avaliação:

- I – acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II – verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III – avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimento e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV – detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V – repensar novas estratégias de trabalho em classe.

Art. 63 – São Instrumentos de avaliação:

- I – todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- II – provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), projetos, entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;
- III – os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;
- IV – são igualmente importantes a auto avaliação e a avaliação formativa;
- V – toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;
- VII – os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

Art. 64 – O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

- I – avaliação do aproveitamento;
- II – apuração de frequência.

Art. 65 – No Ensino Fundamental, ao término do ano letivo será extraída a média anual final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média aritmética das notas de cada bimestre.

Art. 66 – No Ensino Fundamental, ao término do ano letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver número total de pontos anual igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as

disciplinas e frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 67 – Na Educação Infantil, o processo de avaliação deve ser contínuo e ter com base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Parágrafo Único – as formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas no Projeto Escolar.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 68 – A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 69 – Será considerado promovido para a série subsequente ou concluinte do curso, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média INSUFICIENTE ou inferior a 7,0 (sete) poderá ser promovido se submetido aos procedimentos de recuperação previstos no presente Regimento Escolar.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 70 – A Escola Kennedy fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 71 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB. Nº. 9.394/96.

Art. 72 – As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria.

Art. 73 – É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 74 – Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 75 – O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências quando o registro semestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, ao término do ano letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR DA SÉRIE

Art. 76 – A Escola poderá reclassificar o aluno para outra série, com base na idade, na competência e até um mês após o início das aulas.

Parágrafo Único – O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I – inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II – serão realizadas provas da base nacional comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;

III – o aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a série pretendida;

IV – a ata de reclassificação será assinada por: Secretária, comissão de professores ou especialistas e Diretor.

SEÇÃO V

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 77 – As provas bimestrais serão marcadas com antecedência, no calendário escolar enviado aos pais ou responsáveis no início do ano letivo.

Art. 78 - O aluno que, por motivo de força maior e plenamente justificada, (atestado médico, ou declaração escrita e assinada pelos pais ou responsáveis), deixar de realizar avaliações previstas no Calendário Escolar, deverá requerer pedido de nova oportunidade à Direção/Coordenação da Escola, através do Requerimento para 2ª chamada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a prova foi realizada. Caso a ausência do aluno não seja justificada, será cobrada uma taxa para a realização da prova de 2ª chamada.

SEÇÃO VI

DA RECUPERAÇÃO

Art. 79 – O aluno de aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação.

Art. 80 – Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Art. 81 – Os períodos de recuperação precederão os períodos das avaliações bimestrais e finais e seus resultados, feitos no decorrer do ano letivo, integrarão a avaliação do bimestre em curso.

Art. 82 – A Escola assegurará ao aluno com aproveitamento insuficiente, estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

SEÇÃO VII

DOS PROCEDIMENTOS NA AVALIAÇÃO EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 83 – Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

Art. 84 - Serão realizadas provas da base nacional comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;

Art. 85 - O aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a série pretendida;

Art. 86 - A ata de reclassificação será assinada por: Secretária, comissão de professores ou especialistas e Diretor.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS-PEDAGÓGICOS

Art. 87 – A coordenação pedagógica e Orientação Educacional será exercida por profissional preparado para o cargo e legalmente habilitado.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 88 – A coordenação pedagógica será exercida por profissional preparado para o cargo e legalmente habilitado.

Art. 89 – Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- II – prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;
- III – proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;
- IV – a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;
- V- proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;
- VI – proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente como corpo de professores.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 90 – A Orientação Educacional será exercida por profissional preparado para o cargo e legalmente habilitado.

Art. 91 – Compete ao Orientador Educacional:

- I – Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- II – prestar assistência técnica aos educandos e pais, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;
- III – proceder ao levantamento de interesse dos educandos e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;
- IV – a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;
- V- proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;
- VI – proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente como corpo de professores.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 92 – Cabe ao Coordenador Pedagógico e ao Orientador Educacional proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;

Art. 93 - Cabe ao Coordenador Pedagógico e ao Orientador Educacional proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente como corpo de professores.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 94 – Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Art. 95 – A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

Art. 96 – Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 97 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Art. 98 – Os professores serão contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação em vigor e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 99 – Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;
- II – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III – realizar atividades relacionadas com os serviços de apoio técnico;
- IV – executar atividades de recuperação dos alunos;
- V – participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidos pela Escola;
- VI – executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VII – participar dos Conselhos de Série e Classe;
- VIII – participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 100 – constituem deveres do corpo docente, observado o Art. 13 da LDB – Lei nº. 9.394/96:

- I – observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;

- II – planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III – zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV – manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V – participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- VI – participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- VII – elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;
- VIII – participar das reuniões pedagógicas;
- IX – conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da escola;
- X – manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à Coordenação e Direção;
- XI – avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII – evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (15) minutos, o professor será advertido pela Coordenação e/ou Direção;
- XIII – apresentar-se convenientemente trajado;
- XIV – levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na Secretaria ou na sala dos professores;
- XV – ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XVI – perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino-aprendizagem;
- XVII – buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de sua aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XVIII – estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XIX – estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XX – preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

Art. 101 – Será vedado ao professor:

- I – reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II – fazer qualquer tipo de campanha com finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;
- III – ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;
- IV – atender, durante as aulas, as pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- V – usar nota, falta, ou avaliação como fator punitivo;
- VI – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 102 – O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 103 – São deveres dos alunos:

- I – participarem de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;
- II – acatarem a autoridade do Diretor, Coordenador, professores e demais funcionários da Escola;
- III – tratarem os colegas com cordialidade e respeito;
- IV – colaborarem com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.

Art. 104 – São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I – serem respeitados em sua individualidade;
- II – receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- III – terem assegurados todos os direitos como cidadão;
- IV – serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V – serem orientados em suas dificuldades;
- VI – usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII – poderem desenvolver sua criatividade;
- VIII – poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- IX – serem atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;
- X – terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XI – participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- XII – impetrarem recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final.

CAPÍTULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 105 – É constituído do Coordenador Pedagógico (técnico), auxiliares de professores, pessoal administrativo e de secretaria e pessoal de apoio (limpeza, segurança e manutenção).

Art. 107 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo, o seguinte:

- I – direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;

- II – serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III – usufruir de local e condições de trabalho dignos e em condições de seu melhor exercício;
- IV – terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V – usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VI – ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

Art. 108 – Caberão ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I – assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos;
- II – cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;
- III – atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da escola.

Art. 109 – São deveres do pessoal de limpeza, segurança e manutenção:

- I – acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;
- II – auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III – manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;
- IV – cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
- V – executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
- VI – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII – verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso de iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;
- VIII – executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção.

Art. 110 – Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados os meios informais de conciliação.

Parágrafo Único – A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

CAPÍTULO IV DOS PAIS

Art. 111 – Aos pais de alunos caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou série dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 112 – São direitos dos pais:

I – serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar;

II – serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informado das avaliações por estes obtidas;

III – serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

Art. 113 – São deveres dos pais:

I – zelarem, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;

II – comparecerem às reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III – comunicarem à Escola a ocorrência de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

IV - A Escola Kennedy não receberá, em hipótese alguma, crianças doentes ou com temperatura acima de 37.5.

V - Todas as crianças, quando necessário, terão sua temperatura checada, no início e durante a permanência na escola.

VI - Em caso de suspeita de qualquer doença os pais serão imediatamente contactados para virem buscar a criança. Não serão ministrados antitérmicos ou similares portanto pedimos que busquem a criança o mais rápido possível.

VII – observarem os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com a Escola.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DISCENTES

Art. 114 – Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

I – advertência e repreensão verbal;

II – advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;

III – suspensão de todas as atividades da Escola por período de até dez dias;

IV – veto à matrícula para o próximo ano letivo;

V – transferência compulsória.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor da Escola a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo – Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou pai, ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à Direção da Escola bem como amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS DOCENTES

Art. 115 – Para os professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – Consolidação da Legislação do Trabalho e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Art. 116 – São as seguintes as sanções passíveis de imposição docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

- I – advertência verbal;
- II – suspensão de até 3 (três) dias;
- III – demissão.

Art. 117 – a todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Parágrafo Único – A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

CAPÍTULO V

DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 118 – Ao pessoal técnico, administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados os meios informais de conciliação.

TÍTULO VI

ÓRGÃOS AUXILIARES

DA APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 119 – A Escola Kennedy conta com uma Associação de Pais e Mestres, composta do Diretor, Professores e pais de alunos, com atuação voltada para a melhoria e aperfeiçoamento constantes das condições do trabalho educativo, atividades voltadas ao aprimoramento da relação ensino/aprendizagem, atividades culturais e também voltadas para a realização de trabalhos de assistência e promoção humanas e comunitários, junto à comunidade onde a Escola está instalada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO

Art. 120 – Tendo em vista formar cidadãos, fornecendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade – a Escola Kennedy prestará a seus alunos toda a assistência educativa necessária para a sua consecução.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 121 – Serão concedidas bolsas de estudo aos filhos e dependentes dos professores e funcionários da escola.

CAPÍTULO III

DAS ANUIDADES E TAXAS ESCOLARES

Art. 122 – As anuidades escolares serão fixadas de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes, e amplamente divulgadas, antes do início do ano letivo.

Art. 123 – As formas de pagamento da anuidade serão fixadas no ato da matrícula, cabendo à Entidade Mantenedora a indicação do local e data em que as parcelas serão pagas.

Parágrafo Único – A matrícula na escola estará condicionada à anuência e concordância do pai do aluno com os termos deste Regimento.

Art. 124 – A obrigatoriedade do pagamento das anuidades escolares, pela prestação de serviços educacionais será fixada no ato do requerimento de matrícula através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser assinado pelo pai do aluno ou seu responsável.

Art. 125 – A falta de pagamento das mensalidades escolares até a data do vencimento implicará no acréscimo de multa e atualização “pro-rata dia” sobre o valor principal, a partir do dia subsequente ao vencimento.

Art. 126 – As anuidades incluirão somente os serviços de ensino, ficando o aluno, através de seu responsável, sujeito ao pagamento de outros valores previstos em lei, de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo Único – Será dada ciência ao pai ou responsável do aluno os serviços, atividades, cursos, etc., não inclusos na anuidade escolar.

Art. 127 – É de responsabilidade do pai do aluno ou do seu responsável, ao requerer renovação da matrícula, desistência, cancelamento de matrícula ou expedição de documentos, estar em dia com o pagamento de suas obrigações contratuais, até o mês que apresentar o requerimento de baixa de matrícula.

CAPÍTULO IV EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 128 – A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

SEÇÃO I EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 129 – Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO V DOS CASOS OMISSOS

Art. 130 – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

CAPÍTULO VI ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Art. 131 - A Lei 11.114 de 16 de maio de 2005 estabeleceu como obrigação dos pais ou responsáveis a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental, aprovando a antecipação da escolaridade obrigatória no Brasil, que passa de 8 para 9 anos, o que acompanha tendência mundial já concretizada em grande parte dos países da Europa e da América do Sul, como Argentina e Chile. A inclusão de crianças de seis anos de idade já estava prevista na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) -, e é uma das metas da educação fundamental no Plano Nacional de Educação (PNE).



Educa com Amor e Bom Humor

C.G.C. 00.521.510/0001-04

Insc. Est. ISENTO

A Escola Kennedy implantou o Ensino Fundamental de 9 anos a partir de 05 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art.132 – As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade supervisora e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

O presente Regimento Escolar, elaborado em três vias originais, num total de 29 (vinte e nove) páginas, foi por mim lido e rubricado e, após homologado pela autoridade supervisora, entrará em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 05 de dezembro de 2018.

Diretora